



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 18/10/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GEORGIANO
NETO
para relatar.

Em 25/10/16

Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO AL 11314/2016

PROJETO DE LEI Nº 103/2016

REQUERENTE: DEPUTADO RUBEM MARTINS

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO

PARECER ____/2016

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Administração Pública, por meio do seu Presidente/Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 103/2016, de autoria do Deputado Rubem Martins, na forma que segue.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103/2016 estabelece sobre a obrigatoriedade de disponibilizar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Estatuto da Pessoa Idosa nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.

A presente proposição visa criar mais um mecanismo para coibir e proteger os direitos das crianças, adolescentes e idosos, tendo em vista os inúmeros fatores conjugados que dificultam a efetividade das leis existentes.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer aprovado à unanimidade, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e o ECA asseguram de forma ampla a proteção dos direitos dos idosos, crianças e Adolescentes.

A proteção do idoso é o reconhecimento da valorização dos que contribuíram para o desenvolvimento do País e uma sinalização aos mais jovens no sentido de que vale a pena lutar pela construção de uma nação ainda melhor, e que esta nação não se esquecerá da sua contribuição.



Dar conhecimento do Estatuto do Idoso a toda população é uma tarefa nobre, em função da dimensão territorial e diversidade cultural do Brasil, razão pelo que, a proposta ora apresentada constitui um passo importante nesse processo de divulgação das disposições de tão valiosa peça legislativa.

Seguindo o mesmo princípio, sabe-se que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de toda criança e adolescente.

Apesar do Estatuto do Idoso ser uma Lei Federal de 2003 e o ECA do ano de 1990, a sociedade em geral não possui o mínimo conhecimento sobre suas diretrizes, face ao pouco acesso e divulgação. Nesse sentido, cabe ao Estado buscar meios de tornar eficaz a legislação existente, no sentido de, juntamente com a população, aplicar os conceitos legais, evitando a violação aos direitos dos idosos, crianças e adolescentes.

Pelo exposto, entende-se que opresente projeto de lei cria um mecanismo eficaz para proteção desta parte da população, seguindo o que determina a legislação pátria. Assim, conclui-se que o projeto segue os ditames da Administração Pública, sendo o voto do Relator pela aprovação da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através do votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

() Pela Rejeição do Voto do Relator, apurado através do votos dos Deputados membros desta Comissão presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme natureza de seus votos;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, 09de novembro de 2016.


DEPUTADO GEORGIANO NETO
Relator

